



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Números 2.003 e 2.004

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 10 e 11 de abril de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0263 de 08 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 222/75-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Izabel Almeida de Oliveira, ocupante do cargo de Professora do Ensino Primário, nível 7, (Código EC-516), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 08 de abril de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0266 de 08 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 866/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Olavo Freire Cruz, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 4-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 08 de abril de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Contrato Particular de Locação Não Residencial

Entre partes, de um lado, como locadora, a Associação Comercial do Pará, Sociedade Civil de representação de classes, neste ato representada pelos seus Diretor-Presidente e Diretor Primeiro-Secretário, Srs. Afonso Gadelha Simas e José O. Rêbello Lamarão, ambos brasileiros, casados, o primeiro, comerciante e o segundo securitário, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro à Av. Governador José Malcher, n.º 998, 8.º andar, apto. 801 e o segundo à Av. Almirante Barroso, n.º 164, e, de outro lado, como Locatário (A) Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Exmo. Sr. Governador Substituto José Daniel de Alencar, Secretário de Administração e Finanças,

está justa e contratada a locação não-residencial do imóvel sito à Av. Presidente Vargas, n.º 158, conjunto 1103, Ed. Antônio Martins Júnior, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

Prazo

Cláusula Primeira: A locação será pelo prazo determinado de hum ano(s) contando-se esse período de 1.º/04/75 à 31/03/76.

Cláusula Segunda: Se (a) o Locatário (a) desenvolver o imóvel antes de transcorrido o prazo mínimo fixado na cláusula primeira, pagará o aluguel correspondente ao tempo que faltar para completá-lo, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais (C. Civil art. 1.193, § único).

Cláusula Terceira: Findo o prazo estabelecido na cláusula primeira, se não ocorrer a hipótese das rescisão ou da denúncia, o que, neste último caso, deverá ser feito mediante aviso por escrito de qualquer dos contratantes ao outro até trinta (30) dias antes de vencer o aludido prazo, o presente contrato prorrogar-se-á, automaticamente, por novos e sucessivos períodos de hum (1) ano (s), com a ratificação de todas as suas cláusulas e com todas as garantias constantes deste instrumento. O mesmo princípio será aplicado antes de se vencer cada período contratual anual, evitando-se, assim, a descontinuidade deste contrato.

Preço

Cláusula Quarta: O aluguel mensal durante o prazo fixado na Cláusula Primeira será de seis (6), salários mínimos regionais, ao tempo de suas vigências, e seus reajustamentos periódicos serão feitos na forma da Cláusula Sexta deste contrato.

Cláusula Quinta: O aluguel se vencerá todo dia trinta (30) e será pago até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do seu vencimento, independentemente de cobrança, no escritório dos advogados da Locadora à Av. Presidente Vargas, n.º 158, Edifício Antônio Martins Júnior, conjunto 1201, ou em outro local que os mesmos indicarem.

Cláusula Sexta: O aluguel será reajustado na forma, pelos índices e variações do salário mínimo regional, nos termos da Cláusula Quarta, índices esses calculados sobre o aluguel do último mês imediatamente anterior.

Cláusula Sétima: O aluguel será inteiramente líquido para a Locadora, correndo por conta exclusiva do Locatário (a):

a) Dispêndio com a legalização inicial ou as modificações futuras deste contrato.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

b) Pagamento do Imposto Predial Urbano e quaisquer outros tributos, inclusive taxas, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel ou a relação locatícia.

c) Pagamento da Taxa de Administração, aí compreendidas as despesas efetuadas com o pagamento do Imposto Predial Urbano, do Premio do Seguro do prédio, da manutenção e energia dos elevadores, do consumo de luz das áreas comuns do consumo de água e dos salários e obrigações legais relativos ao pessoal empregado, cujo valor será encontrado aplicando-se o percentual de 3.767% sobre o total das despesas acima enumerados.

d) Satisfação de todas as exigências do Poder Público relativas ao imóvel locado.

Cláusula Oitava: Além das obrigações acima mencionadas, qualquer outra que caiba ao (a) Locatário (a) e for paga pela locadora; poderá esta, também, cobrá-la junto e indissolvemente com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se à demora ou recusa do ressarcimento, as mesmas sanções que decorriam do atraso no pagamento dos alugueres.

Destinação

Cláusula Nona: O (a) Locatário (a) utilizará o imóvel exclusivamente para seu escritório, sendo defeso a estocagem de mercadorias sob qualquer pretexto, sejam elas de qualquer natureza, destinação essa que não poderá ser alterada sem o consentimento expresso da locadora, vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial, gratuita ou temporária.

Cláusula Décima: Será considerada infringente da cláusula anterior, qualquer situação de fato ou de direito, na qual deixe de ocupar o (a) Locatário (a) direta e integralmente o imóvel locado em nome e conta própria.

Conservação

Cláusula Décima Primeira: A Locadora poderá inspecionar o imóvel pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela (a) Locatário (a) neste contrato, não podendo o (a) mesmo

(a), sob pretexto algum, impedir o exercício deste direito.

Cláusula Décima Segunda: Obriga-se o (a) Locatário (a) a devolver o imóvel completamente limpo, encerrado, pintado de novo, e com suas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias em perfeito funcionamento.

Cláusula Décima-Terceira: Obriga-se, ainda, o (a) Locatário (a), por si seus propositos ou empregados, a obedecer rigorosa e criteriosamente o Regulamento Interno do Edifício, cujas disposições passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, considerando-se infringente e gerando automaticamente qualquer das sanções aplicáveis ao caso e previstas na cláusula décima-sétima, a inobservância de qualquer de seus dispositivos.

Cláusula Décima-Quarta: O (A) Locatário (a) será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau uso do mesmo ou por aqueles que resultarem ao imóvel vizinho pelo mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos a continuidade deste contrato.

Cláusula Décima-Quinta: O (A) Locatário (a) fará a sua própria custa com solidez e perfeição todos os reparos e consertos que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Cláusula Décima-Sexta: As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas; sejam de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade da Locadora, cujo consentimento esenito será imprescindível sempre que houver alteração na estrutura, divisões ou aparência do mesmo; o (a) Locatário (a) renúncia, desde logo, irrevogavelmente, a todo direito de indenização, compensação ou retenção.

Sanções e Garantias

Cláusula Decima-Sétima: Ao inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação deste contrato, serão aplicadas acumulativamente ou alternadamente as seguinte sanções:

a) Rescisão automática, independente de inter-

pelação judicial, ou extra judicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia deste direito caso a mesma se repita ou se prolongue;

b) Multa penal equivalente ao valor do débito, em se tratando do atraso no pagamento dos alugueres, impostos, taxa de administração e quaisquer obrigações pecuniárias do (a) LOCATÁRIO (a).

c) Multa penal idêntica ao valor do dano, se se tratar de desconservação do imóvel e suas benfeitorias;

d) Pagamento dos honorários do advogado e peritos da LOCADORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa se a solução for amigável e 20% (vinte por cento) se for litigiosa.

e) Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas de qualquer processo.

Cláusula Décima-oitava: Com Fiador (a) e principal pagador (a) das mensalidades do aluguel e demais obrigações constantes deste contrato, assina o (a) Sr. (a) Dispensa-se fiador em virtude do locatário ser uma entidade de Direito Público, cuja garantia perdurará na hipótese de quaisquer prorrogações ou reajustamentos até final devolução das chaves à LOCADORA.

Com renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o fóro desta Comarca de Belém, para qualquer ação oriunda deste contrato, que vai assinado em (3) vias, com duas testemunhas.

Belém, 15 de março de 1975.

Afonso Gadelga Simas e José O. Rêbello Lamarão,
Locadora

José Daniel de Alencar
Locatário (a)

Testemunhas:

1) Lêda Luzia dos Santos Rebêlo

2) Ilegível

Em tempo:

A despesa do Aluguel correrá a conta dos recursos da União Administração Geral programa 07070212-499-Elemento 3.1.3.2 Empenho n.º 488/75 M.I.

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação de Militão de Souza Afonso com o prazo de 20 dias

Na forma abaixo o Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário e/Jurisdição plena da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc..

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Militão de Souza Afonso, responsável pela firma M. de S. Afonso, estabelecida à Área Comercial-Santana, ele, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da Ação de Execução, que se processa neste Juízo, movida por Peres Sanches & Cia. Importação e Exportação, firma estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Travessa Marquês de Pombal, 6064, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 20 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho na mesma transcri-

to: «Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Peres Sanches & Cia. Importação e Exportação, firma estabelecida na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Marquês de Pombal, 6064, vem, com todo acatamento e o devido respeito, com fundamento no art. 585, item I, do Código de Processo Civil, propor a presente Ação Executiva contra M. de S. Afonso, estabelecido à Área Comercial-Santana, neste Município e Comarca, para cobrança do débito de Cr\$ 39.117,00 (Trinta e nove mil cento e dezessete Cruzeiros), representado por três (3) duplicatas, vencidas, protestadas e não pagas. Face ao exposto, requer seja a executada citada, para o fim de no prazo de 24 horas satisfazer o pagamento do principal, juros de mora, instrumento de protesto e honorários do advogado que ora requer e assim arbitrados em 20% sobre o valor da causa, além de custas processuais, sob pena de assim não o fazendo ser procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do requerido, por via de sentença a ser proferida após a devida instrução do processo. Protesta a A. na defesa de seu direito, inclusive o depoimento pessoal da executada, pena de confesso. Para os efeitos fiscais dá-se a presente ação o valor de Cr\$ 39.117,00 (trinta e nove mil cento e dezessete cruzeiros). Termos em que, P. Deferimento. Macapá 18 de outubro de 1974. a.) Mancel Ivanildo Pessoa-Advogado. Anexo: Uma procuração e três duplicatas».

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente Edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário e/Jurisdição plena

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos Bens Pertencentes a Francisco Gonçalves Correa, Olopércio José Pantoja Franco e Normando M. da Silveira.

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário e/Jurisdição plena da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz Saber aos que interessar possa que no dia 02 de maio do corrente ano, às 10:00 horas, o Porteiro dos auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Francisco Gonçalves Correa, Olopércio José Pantoja Franco e Normando M. da Silveira, constantes de: dois (2) Feradores de Acetileno, Acionado à Pressão, Marca «UACAN», Referência n.º 35725-12.305, Pintado em Alumínio, com capacidade de seis (6) quilos, cada, avaliado no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Se porventura os bens não forem arrematados ou adjudicados, será realizado novo leilão, no dia 21 de maio do corrente ano, às 10:00 horas. Os referidos bens poderão ser arrematados pelo preço superior ao da avaliação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outro iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário e/Jurisdição plena

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,50

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Assembléia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 1975, às dez horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n. 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, contas e demais atos administrativos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) — Eleição de membros da Diretoria e fixação dos seus honorários;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração,

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, ficam avisados os Senhores acionistas se encontram a sua disposição, na sede da Companhia, os documentos mencionados no art. 9º, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 03 de abril de 1975.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

*Estatuto da Associação
«Império de Samba Em Cima da Hora»*

(Continuação do número anterior)

Art. 43.º — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 44.º — Compete ao 1.º Secretário:

a) — lavrar as atas das sessões em livros para tal destinado;

b) — colecionar ofícios; ter a seu cargo e responsabilidade o arquivo da Secretaria da Associação;

c) — assinar com o Presidente os diplomas emitidos pela Associação;

d) — fornecer ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos a seu cargo;

e) — comunicar no prazo mínimo de três (3) dias aos sócios admitidos, suspensos, demitidos ou eliminados, redigir ofícios, convites, distribuições de cargos, nomeações etc.

Art. 45.º — São atribuições do 2.º Secretário:

a) — substituir o 1.º secretário em suas faltas e impedimentos;

b) — fazer os sinopses das atas das sessões e auxiliar o 1.º Secretário nos serviços da Secretaria;

c) — entregar ao 1.º Secretário, quando de suas substituições os trabalhos das sessões por ele realizado.

Art. 46.º — Compete ao Tesoureiro:

a) — ter sob sua guarda e responsabilidade, as finanças da A.I.S.E.H., talões de recibo, livros de registros, caixa, diário, razão e todos os títulos de valores pertencentes a Associação;

b) — apresentar nas sessões da Diretoria, no terceiro domingo de cada mês, o livro caixa devidamente escrito;

c) — efetuar com pontualidade o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

d) — depositar em estabelecimentos bancário escolhido pela Diretoria o dinheiro da Associação que tiver em seu poder e que exceda Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ficando no entanto facultado retirar as quantias necessárias ao movimento social ou carnavalescas, mediante cheque por si assinado e pelo Presidente da Associação e Assembléia Geral;

e) — proceder o recebimento das obrigações sociais constantes na alínea «e» do art. 14.º do presente Estatuto;

f) — fornecer à Secretaria os dados necessários para a organização escrita e mapa com nomes dos associados quites que poderão tomar partes nas eleições;

g) — franquear ao Conselho Fiscal os livros de registro que figurem anotações das finanças da Associação para apreciação do referido conselho.

Art. 47.º — Compete ao Diretor Social:

a) — organizar e dirigir promoções sociais efetuadas pela entidade, inclusive nomear associados de sua confiança, para auxiliá-los nas mesmas.

b) — assumir a responsabilidade pelo movimento financeiro das promoções e prestar contas com o tesoureiro após sua realização;

c) — criar um Departamento Feminino composto de jovens ou senhoras que tenham procedimentos compatíveis com as normas adotadas pela Associação;

d) — relacionar os materiais necessários ao bom andamento de seu setor e solicitar ao Tesoureiro as suas aquisições;

e) — manter o asseio e disciplina na Sede da Associação;

f) — organizar jogos de salão para o entretenimento dos sócios da entidade.

Art. 48.º — São atribuições do Diretor de Batucada:

a) — nomear, de acordo com a Diretoria, o Mestre-Escola para dirigir os ensaios de Batucada de Samba da Associação;

b) — fazer o apanhado do instrumental necessário para as apresentações da Associação Império de Samba em Cima da Hora, quando suas apresentações em competições oficiais e extra-oficiais;

c) — fiscalizar os ensaios da Escola de Samba e zelar pela disciplina dos sócios brincantes;

d) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o instrumental pertencente a A.I.S.E.H., durante a quadra carnavalesca, devolvendo-os posteriormente, ao Diretor do Patrimônio;

e) — estudar o melhor horário para a realização dos ensaios da Escola de Samba;

f) — propor à Diretoria ou Assembléia Geral a punição de qualquer sócio brincante que se portar indevidamente, quer nos ensaios ou em outros locais onde esteja a Associação representada por sua Escola de Samba.

Art. 49.º — Ao Diretor de Alegoria compete:

a) — responsabilizar-se pela confecção dos carros alegóricos a serem apresentados pela Associação quando de suas participações em competições carnavalescas, inclusive sugerir o modelo e, se possível fazer o esboço dos mesmos pavia apresentação da Diretoria;

b) — relacionar o material necessário para a confecção de tudo aquilo que se constitui alegoria e apresentar ao Presidente da A.I.S.E.H., para autorizar sua aquisição;

c) — assumir responsabilidade pelo material que está sob sua guarda.

Art. 50.º — O Diretor de Patrimônio tem como competência:

a) — receber e responsabilizar-se por todo o material considerado patrimônio da Associação;

b) — ter sempre em ordem o livro de registro dos bens patrimoniais da entidade;

(Continua no próximo número)